



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO – MG

www.dombosco.mg.gov.br/diario-eletronico

Dom Bosco, 04 Maio de 2022 – Diário Oficial Eletrônico ANO IV | Nº531- Lei Nº 380, de 26 de Setembro de 2018

LICITATÓRIO 26/2022 - ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2022- Dom Bosco MG, 02 de Maio de 2022 – Nelson Pereira de Brito – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2022 - Contratante: Município de Dom Bosco MG – Contratado (a) VALMIR PONTES MAGALHÃES- MEI -ME 86395106600, inscrita no CNPJ - 32.197.523/0001-66. Objeto: Prestação de serviços de CAPOEIRA, AEROFIGTH E CAPOTERAPIA, assim considerada a terapia utilizando elementos da capoeira adaptada para pessoas da terceira idade, e para crianças e adolescentes, respeitando a condição física, as potencialidades, os limites e as características psicológicas individuais de cada um, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social- Valor global - R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) – Dotações Orçamentarias - 02.07.02.08.244.0801.2064.3.3.90.39.00 FICHA – 377 – Fonte 1.00.00; 1.29.00; 02.07.02.08.244.0801.2157.3.3.90.39.00 – FICHA – 396 – Fonte 1.00.00; 1.29.00; 1.56.00 do orçamento vigente -VIGÊNCIA – 12 MESES- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022. Dom Bosco MG, 02 de Maio de 2022 – Nelson Pereira de Brito – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 74/2022 - Contratante: Município de Dom Bosco MG – Contratado (a) UNAPAV PAVIMENTACAO LTDA ME - CGC/MF sob nº 23.454.470/0001-20,. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - SUBLEITO, BASE, CAPA ASFÁLTICA EM C.B.U.Q. MEIO FIO E SARJETAS EM TRECHO DE 79,44m NA RUA SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA, 125,38M EM TRECHO DA RUA ZULMIRA RODRIGUES BARBOSA E 129,28M NA RUA ONILDO CUNHA ZICA, AMBAS COM LARGURA TOTAL DE 14,60M INCLUINDO CANTEIRO CENTRAL DE 2,00M. SITUADA NO BAIRRO NOVO HORIZONTE, PERÍMETRO URBANO DE DOM BOSCO - MG, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS- Valor global - R\$ 372.127,65 (trezentos e setenta e dois mil cento e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos), conforme Planilha de custos – Dotações Orçamentarias - 02.09.01.15.451.1501.1017.4.4.90.51.00 – ficha – 452 – Fonte 1.00.00 e 1.92.00- VIGÊNCIA – 03 MESES- TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 40/2022 - ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2022- Dom Bosco MG, 02 de Maio de 2022 – Nelson Pereira de Brito – Prefeito Municipal.

LEIS

LEI Nº 448 , DE 04 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO - MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO, MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO – MG

www.dombosco.mg.gov.br/diario-eletronico

Dom Bosco, 04 Maio de 2022— Diário Oficial Eletrônico ANO IV | Nº531- Lei Nº 380, de 26 de Setembro de 2018
de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) destinados ao financiamento para Linha BDMG SUSTENTABILIDADE, com o objetivo para Instalação de placas solares fotovoltaicas em prédios públicos do Município Dom Bosco - MG, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III - abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato; e

IV - aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro desta Lei.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Dom Bosco – MG.